



## PROJETO DE LEI Nº 099/16

**Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiências ou patologias.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** É direito das parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia constatada durante o período de internação para o parto e que exija tratamento continuado a prestação de assistência especial nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres.

**Parágrafo único.** Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito à parturiente ou a quem a represente sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como o fornecimento de listagem de nomes de instituições públicas e privadas que sejam especializadas na assistência aos portadores dessa deficiência ou patologia específica.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de dezembro de 2016.

**Deputado Estadual CORONEL CHAGAS**

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

**Deputado Estadual MARCELO CABRAL**

2º Secretário